



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º 543

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e a União Educacional de Brasília - UNEB por seu representante legal,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO a cobrança, por parte da Instituição, da taxa de expedição de diploma, por ocasião da conclusão do curso;

CONSIDERANDO que a instituição não cobrava pelo fornecimento de certificado de conclusão de curso e histórico escolar quando da conclusão do curso;

CONSIDERANDO que a legislação veda a cobrança de taxa pela expedição da primeira via do diploma do aluno;

CONSIDERANDO os inúmeros julgados que asseveram que a cobrança da referida taxa é absolutamente ilegal;

RESOLVEM firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente termo de compromisso de ajustamento, a reger-se pelas seguintes disposições:

Deveres da entidade de ensino



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Art. 01. A União Educacional de Brasília - UNEB compromete-se a ajustar sua conduta, adotando as seguintes providências:

I – Não cobrar, de seus alunos, taxa para fornecimento da 1ª (primeira) via do diploma de nível superior;

II – Continuar não cobrando taxa para fornecimento de certificado de conclusão de curso, bem como histórico escolar quando da conclusão do curso. A não cobrança não inclui a taxa de registro, que é da responsabilidade da Universidade de Brasília – UNB.

III – Afixar cartazes no quadro de aviso da União Educacional de Brasília - UNEB, bem como colocar informação no site da instituição, na internet, informando que não haverá pagamento da taxa para fornecimento da 1ª (primeira) via de diploma de nível superior.

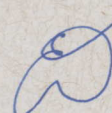
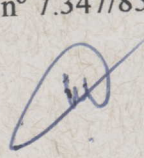
IV – ressarcir os alunos que já pagaram a referida taxa, por meio de requerimento formulado ao setor competente.

V – autorizar constar no site do MPDFT o presente termo de ajustamento de conduta.

Multa

Art. 02. A União Educacional de Brasília - UNEB arcará com uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por taxa para fornecimento de diploma e certidão de conclusão de curso cobrada pela instituição em desacordo com o item I e II, bem como pela não divulgação prevista no item III, ambos do artigo 1º. A União Educacional de Brasília - UNEB arcará com uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por negativa da instituição em ressarcir os alunos que pedirem o reembolso do valor cobrado conforme o item IV do artigo 1º. Os valores da multa serão revestidos ao fundo criado pelo artigo 13 da Lei nº 7.347/85.

Disposições Finais.



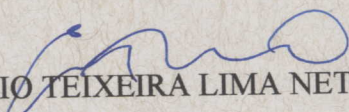


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Art. 03. O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais.

Art. 04. O presente acordo vigorará por prazo indeterminado.

Brasília, 30 de março de 2007.


ELÍSIO TEIXEIRA LIMA NETO

Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor


WAGNER BERTOLINI MUSSALEM

Advogado/Representante